



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 116/2023

Processo nº 1370.01.0008491/2023-24

TERMO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
O ESTADO DE
MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA
DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE
E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL -
SE MAD, E O
MUNICÍPIO DE
ITAÚ DE
MINAS VISANDO
A PARTICIPAÇÃO
NO PROGRAMA
CONHEÇA SEU
AMIGO -
IDENTIFICAÇÃO
DE CÃES E
GATOS DOMÉSTICOS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SE MAD**, inscrita no CNPJ sob nº 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia João Paulo II, nº 4143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por seu Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento, **RODRIGO GONÇALVES FRANCO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **MG10920777** e inscrito no CPF nº **051.407.206-71**; e o **MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº **23.767.031/0001-78**, com sede na **PC MONSENHOR ERNESTO CAVICCHIOLI, nº 340, CENTRO, ITAÚ DE MINAS, MG**, neste ato representado por seu prefeito; **NORIVAL FRANCISCO DE LIMA, BRASILEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº **M650858** e inscrito no CPF nº **172.180.046-87**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**,

com o objetivo de adesão ao **PROGRAMA CONHEÇA SEU AMIGO - IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS DOMÉSTICOS**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a adesão ao **PROGRAMA CONHEÇA SEU AMIGO - IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS DOMÉSTICOS**, visando a entrega pelo Estado de microchips e leitores de microchips para serem utilizados pelos Municípios em cães e gatos provenientes de comunidades de baixa renda, de animais em situação de rua que participem de algum programa de controle reprodutivo municipal, de animais para adoção sob tutela de Organizações da Sociedade Civil e animais de áreas prioritárias de superpopulação animal.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1. Constitui objetivo do presente Termo de Cooperação Técnica a entrega pelo Estado de *microchips* em número de 10% da população total de cães e gatos do Município de Itaú de Minas, no quantitativo de 305 microchips, com base na estimativa populacional de cães e gatos feita pela Secretaria de Estado de Saúde - SES, considerando os dados da vacinação antirrábica de 2021, disponível para consulta na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE SISEMA), acompanhado de leitor de microchip, visando a identificação dos animais domésticos, a castração e a inserção dos dados de identificação no banco de dados Estadual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. O **MUNICÍPIO**, no âmbito de suas atribuições, deve:

3.1.1. Realizar a implantação dos *microchips* em número de no mínimo 10% de cães e gatos, no quantitativo de 305 microchips, conforme estimativa populacional;

3.1.2. Disponibilizar à SEMAD as informações do registro dos animais, conforme planilha modelo definido pela SEMAD;

3.1.3. Realizar a esterilização (castração) de todos os indivíduos *microchipados*;

3.1.4. Informar previamente a Semad sobre eventuais mutirões de microchipagem e/ou castração realizados no âmbito do Programa;

3.1.5. Designar formalmente dois funcionários para atuarem como gestores municipais do **PROGRAMA CONHEÇA SEU AMIGO**, sendo um titular e outro suplente, que serão responsáveis por realizar as tratativas necessárias junto à Semad, coordenar as atividades de microchipagem e castração, gerir as informações a serem incluídas no Sistema de Identificação, bem como, fornecer demais informações, dados e documentos, eventualmente solicitadas para fins de monitoramento e avaliação do programa;

3.1.6. Fornecer, quando solicitado, as informações, os dados e os documentos julgados pertinentes à execução do Termo de Cooperação Técnica, no prazo estipulado pela Semad;

3.1.7. Elaborar um relatório parcial semestral e um relatório final das atividades executadas, segundo orientações da Semad;

3.1.8. Estar inscrito em grupo(s) de aplicativos de mensagem instantânea, gerenciados pela Semad, criados especificamente para facilitar a comunicação entre

as partes e acompanhar o **PROGRAMA CONHEÇA SEU AMIGO**;

3.1.9. Realizar reuniões e eventos, presenciais ou virtuais, de comum acordo entre as partes, sempre que necessário para cumprir o objeto do Programa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD

4.1. A **SEMAD**, no âmbito de suas atribuições, deve:

4.1.1. Entregar ao Município microchips no quantitativo de 10% da população municipal de cães e gatos domésticos, sendo 305 microchips conforme estimativa feita pela Secretaria da Saúde, com base em dados da vacinação antirrábica de 2021, disponível para consulta na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE SISEMA);

4.1.2. Entregar ao município 01 leitor de microchip;

4.1.3. Atuar, em parceria com o município, no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de quaisquer atividades necessárias à consecução do objeto do presente Termo;

4.1.4. Designar formalmente um (a) servidor(a) da sua Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais - Deari, que será responsável por realizar as tratativas necessárias junto ao município e monitorar e avaliar o fiel cumprimento do presente Termo e a execução do **PROGRAMA CONHEÇA SEU AMIGO**;

4.1.5. Atender as solicitações de orientação e esclarecimentos feitas pelo município;

4.1.6. Disponibilizar acesso do Município e seus parceiros ao Sistema de Identificação de Animais Domésticos;

4.1.8. Auxiliar o município, se necessário, na elaboração do relatório final das atividades executadas, avaliando o conteúdo das informações e dados, quando cabível;

4.1.9. Gerir grupo(s), em aplicativos de mensagem instantânea, criados especificamente para facilitar a comunicação entre as partes e acompanhar o **PROGRAMA CONHEÇA SEU AMIGO**;

4.1.10. Realizar reuniões e eventos, presenciais ou virtuais, de comum acordo entre as partes, sempre que necessário para cumprir o objeto do Programa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo vigorará pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo a vigência ser prorrogada por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante justificativa, observado o procedimento constante da Cláusula 7^a.

5.2. A solicitação de prorrogação deste Termo de Cooperação Técnica pelo município, devidamente justificada, deverá ser formalizada mediante ofício a ser encaminhado à Semad no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de vigência do Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado formalmente por um dos participes, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuênciam da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica, devendo o partípice que se julgar prejudicado, notificar o outro partípice para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.2. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Cooperação Técnica.

8.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos representantes, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. O município encaminhará semestralmente à Semad, até o final do décimo dia útil do mês de encerramento do semestre, um relatório fotográfico das atividades executadas, conforme modelo disponibilizado oportunamente.

10.2. Para subsidiar o monitoramento e avaliação de Termo de Cooperação, poderão ser realizadas reuniões presenciais e virtuais e visitas in loco para alinhamento de procedimentos e esclarecimentos de dúvidas entre os partícipes, na medida que for necessário.

10.3. Os resultados parciais e finais obtidos com o presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser divulgados pelos compromitentes para fins de transparência e publicidade do **Programa Conheça seu Amigo** por qualquer uma das partes, sem necessidade de autorização prévia entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Compete à Semad providenciar a publicação do extrato do presente Termo, de suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico “www.meioambiente.mg.gov.br”, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

11.2. Compete ao município dar publicidade aos atos celebrados deste Termo de Cooperação Técnica, em seus canais oficiais de comunicação, em especial no sítio

eletrônico do município, caso exista, durante todo o período de vigência constante da Cláusula 7^a e suas eventuais prorrogações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes no presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de e-mail e/ou mensagem impressa (ofício) entregues por meio dos Correios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões na aplicação deste termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste Termo, com a participação da unidade de assessoria jurídica da Semad, sob a coordenação e supervisão da Advocacia Geral do Estado - AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

13.3. É assegurada a prerrogativa do município se fazer representar por advogado perante a Semad em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo para que produza, entre si, os efeitos legais na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Rodrigo Gonçalves Franco

Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Norival Francisco de Lima

Prefeito Municipal de Itaú de Minas



Documento assinado eletronicamente por **NORIVAL FRANCISCO DE LIMA, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Subsecretário**, em 29/03/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **61252327** e o código CRC **FE9D2F0E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008491/2023-24

SEI nº 61252327